



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

PROJETO DE LEI Nº 062/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1257 2017	062 2017	01	<i>[assinatura]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, BEM ASSIM, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Cubatão autorizado a conceder auxílio financeiro ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cubatão, na importância de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais mensais, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. As despesas de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo solicitará auxílio financeiro, por meio de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação, em consonância com o Convênio firmado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não utilizada no período para o fim a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação, ao Poder Executivo Municipal, da prestação de contas correspondente ao mês anterior e no prazo fixado no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atendimento às despesas constantes no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, observada a seguinte discriminação:

CODIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				VALOR
01	022501	061820039.2.008 – Manter o Corpo de Bombeiros	3.3.90.41.00- Contribuições	48.000,00

Art. 5º O valor do crédito aberto pelo artigo 4º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CODIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				VALOR
01	022501	061820039.2.008	3.3.90.30.00- Material de Consumo	48.000,00

Art. 6º A validade do crédito especial a que se refere o artigo 4º será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2017.
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação".


ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, BEM ASSIM, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

No ano de 2016, essa E. Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 56/2016, que instituía a taxa de serviços de bombeiros, bem como criava o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, que teria como principal receita a taxa instituída, porém, em 24 de maio do corrente ano, o Supremo Tribunal Federal proibiu Municípios de cobrarem taxas de combate a incêndios. Como tem repercussão geral, a decisão deverá ser seguida por todas as prefeituras do país.

Com a impossibilidade de se cobrar a taxa instituída através da Lei Complementar nº 84, de 13 de dezembro de 2016, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e, diante da necessidade financeira do Corpo de Bombeiros do Município de Cubatão, neste momento o Município encontrou, através do auxílio financeiro criado pelo presente Projeto de Lei, a forma mais adequada à situação para cumprir com a sua parte do convênio estabelecido pela Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Porém, o Corpo de Bombeiros possui necessidades urgentes para realização do seu valoroso trabalho, que será suprida pela ajuda financeira instituída pelo Projeto de Lei ora apresentado.

Destarte, os Corpos de Bombeiros são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assos Jme

Desde 1915 são considerados Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil.

Visando suprir a necessidade do Corpo de Bombeiros da Cidade de Cubatão, que sempre que acionado trabalha com excelência, pretendemos criar o auxílio financeiro até a criação da Contribuição Voluntária que será destinada ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, além de um novo convênio com a previsão expressa do repasse financeiro.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2017.
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação".

ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal